

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024**  
(do Deputado Eros Biondini)

Susta a Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que “dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos”.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica sustada a Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que “dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, emitida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), aborda o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia de seus direitos. A referida norma apresenta graves vícios que justificam sua sustação, conforme os princípios constitucionais e legais do ordenamento jurídico brasileiro.



\* C D 2 5 6 0 1 4 5 3 9 0 0 0 \*

Primeiramente, cabe ressaltar que a Resolução parece ultrapassar os limites regulamentares conferidos ao CONANDA, adentrando em matéria de reserva legal, o que fere o princípio da legalidade previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Questões envolvendo direitos fundamentais de crianças e adolescentes, especialmente quando associadas ao atendimento de vítimas de violência, demandam tratamento exclusivo por meio de lei em sentido estrito, emanada do Congresso Nacional, nos termos do artigo 22 da Constituição.

Ademais, o conteúdo da Resolução, ao estabelecer parâmetros que podem influenciar decisões médicas, jurídicas e sociais em situações de alta complexidade, como o atendimento em casos de violência sexual, deve ser submetido ao controle democrático e à ampla participação social. Isso não foi devidamente assegurado durante o processo de formulação do ato normativo, violando o direito à participação popular consagrado nos artigos 1º e 14 da Constituição Federal [98].

Outro ponto de destaque é a ausência de clareza e de limites objetivos na regulamentação proposta, o que pode levar a interpretações conflitantes e a eventuais violações aos direitos das vítimas e suas famílias. Tal situação compromete o cumprimento dos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição) e do melhor interesse da criança e do adolescente, orientadores de todas as ações e políticas voltadas para esse público.

O ordenamento jurídico brasileiro também assegura, desde a concepção, os direitos do nascituro (art. 2º do Código Civil) e qualquer regulamentação que toque aspectos dessa proteção deve ser discutida no âmbito legislativo, sob pena de insegurança jurídica e lesão a direitos fundamentais.

Por fim, ressalta-se que, ao sustar a Resolução nº 258, o Congresso Nacional não apenas cumpre sua função de controle dos atos normativos expedidos pelo Poder Executivo e seus conselhos, mas também preserva o equilíbrio entre os Poderes e assegura que a regulação de temas tão sensíveis ocorra por meio de leis aprovadas pelo Legislativo, garantindo maior transparência, participação social e observância da Constituição.



\* C D 2 5 6 0 1 4 5 3 9 0 0 \*

Dessa forma, propõe-se o presente Projeto de Decreto Legislativo, como medida indispensável para assegurar a legalidade, a constitucionalidade e o respeito aos direitos das crianças e adolescentes, bem como a devida apreciação parlamentar sobre matéria de tamanha relevância.

Sala das sessões, em de outubro de 2024.

**EROS BIONDINI**  
Deputado Federal



\* C D 2 5 6 0 1 4 5 3 9 0 0 0 \*



# Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (Do Sr. Eros Biondini)

Susta a Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que “dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos”.

Assinaram eletronicamente o documento CD256014539000, nesta ordem:

- 1 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 2 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 3 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 4 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 5 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 6 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 7 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 8 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 9 Dep. Dra. Mayra Pinheiro (PL/CE)
- 10 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 11 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 12 Dep. Simone Marquetto (MDB/SP)
- 13 Dep. Rodrigo da Zaeli (PL/MT)
- 14 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 15 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 16 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 17 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 18 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 19 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 20 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)



- 21 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 22 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 23 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 24 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 25 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 26 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 27 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)

